



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

**PROJETO DE LEI CM Nº 010/2021.**

**AUTOR: VEREADOR WELLINGTON MIRANDA PASSOS**

**Art. 6º** A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à priorização em casos onde a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alterações justificadas de ordem previamente estabelecida.

**Art. 7º** O Município de Paranatinga, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, divulgará no site oficial da prefeitura, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do Município de Paranatinga, e dá outras providências".

**Art. 8º** Estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, através da presente lei, obrigado a divulgar no site oficial da prefeitura, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias eletivas nas unidades de saúde do município de Paranatinga.

**Art. 2º** A lista de espera deve ser divulgada por especialidade e ter informações atualizadas mensalmente.

**Art. 3º** A divulgação da lista de que se trata esta lei, observará o direito à privacidade do paciente, que deverá ser identificado pelo número do Cartão Nacional de Saúde – CNS e pelas iniciais do seu nome.

**Art. 4º** A divulgação da lista deve conter:

- I – A data de solicitação da consulta, exame ou cirurgia;
- II – Posição que o paciente ocupa na fila de espera;
- III – Número do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
- IV – Iniciais do nome do paciente;
- V – Aviso do tempo médio previsto para atendimento;

**Art. 5º** Casos emergenciais devem conter justificativa por orientação médica, sendo estes preferenciais. Os demais casos devem seguir ordem de inscrição para chamada dos pacientes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Parágrafo Único. Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico.

Art. 6º A inscrição em listagem de espera não confere ao paciente ou à família o direito subjetivo à indenização em casos onde a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida.

Art. 7º O Município e suas secretarias responsáveis deverão se adequar a esta lei no prazo máximo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei visa a regulamentar a utilização e a publicação dos feitos de competições das esferas entre os clubes, associações e municípios paranaenses.

**WELLINGTON MIRANDA PASSOS**  
**Vereador**

